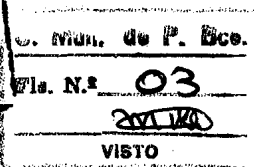




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

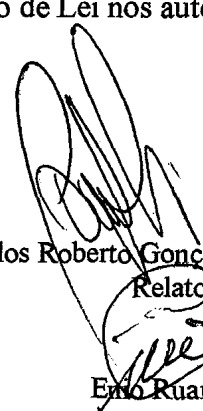
Exmo. Sr.
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

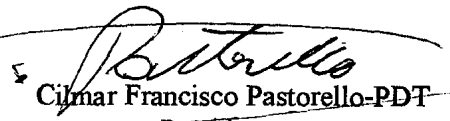
A Comissão Especial de Inquérito – CEI, instituída para investigar e averiguar denúncias de favorecimentos, junto ao **IPPUPB** – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - Departamento de Engenharia, bem como, investigar os pareceres do Conselho Municipal de Zoneamento, composta pelos vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem à Mesa Diretora desta Casa de Leis:

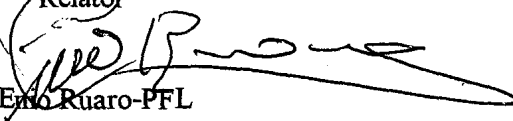
- 1) tendo em vista contato telefônico mantido com a Professora Andréa Cell Dyminski, Chefe do Departamento de Construção Civil da Universidade Federal do Paraná, que seja oficiado ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, Professor Carlos Antunes, no sentido de que designe profissionais da área de Engenharia Civil, com conhecimento de legislação pertinente, para que venham auxiliar esta Comissão Especial de Inquérito nos trabalhos investigatórios, realizando perícias técnicas a serem efetuadas em imóveis edificados, ou em fase de edificação, em desacordo com a legislação municipal vigente. As despesas relativas aos trabalhos a serem desenvolvidos pelos profissionais designados pela Universidade Federal do Paraná, serão arcados pela Câmara Municipal de Pato Branco, que possui dotação orçamentária própria para tal finalidade.
- 2) que seja suspensa temporariamente a tramitação do Projeto de Lei nº 56/2000, que altera as disposições da Lei Municipal nº 952 de 06 de agosto de 1990, bem como sejam anexadas cópias da Mensagem e do Projeto de Lei nos autos da CEI.

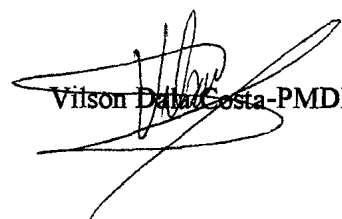
Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 15 de junho de 2000.


Carlinho Antonio Polazzo-PFL


Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT
Relator


Gilmar Francisco Pastorello-PDT
Presidente

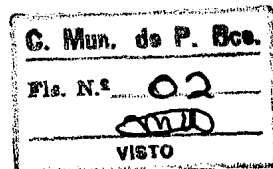
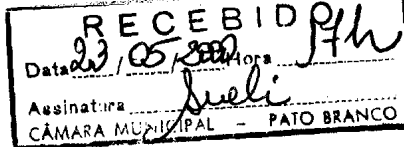

Eno Ruaro-PFL


Wilson Dalmir Costa-PMDB



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM n.º 037/2000

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que visa dar solução ao problema com edificação de propriedade do Sr. José Witmann.

O proprietário, solicitou um acréscimo na taxa de ocupação de seu terreno, onde está sendo edificado um hotel que só se viabilizará com o acréscimo desta área, que estava baseada no projeto da Lei de Solo Criado, enviado com a mensagem 035/99, em 14/07/1999, a esta Câmara.

Diante do potencial percebido pelo investidor para implantação de um hotel no centro da cidade, esta municipalidade entendeu que a alteração da taxa de ocupação deveria ser concedida, uma vez que o proprietário estava se propondo a pagar o que a nova Lei previa, aplicando o valor na conclusão de uma escola que abriga hoje o tempo integral. Como esta Lei não tramitou no tempo previsto, ficamos na condição de ter que regularizar a situação criada pelo descompasso provocado pela demora, que é do conhecimento de Vossas Senhorias.

Escolhemos uma escola que está emprestada pelo Estado, e que necessitava de reformas urgentes, porém o Estado não dispunha de recursos para fazê-las, nos cedendo por empréstimo nas condições de adequá-la.

Entendendo que o serviço público deve atender suas prioridades e adequar estas aos interesses maiores da comunidade, contamos com a aprovação do Projeto de Lei, em regime de urgência, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar votos de consideração e apreço.

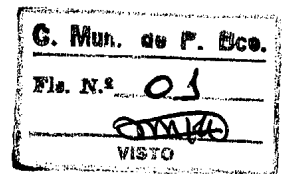
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de maio de 2000.


ALCENI GUERRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 56/2000

SÚMULA: Altera as disposições da Lei Municipal nº 952 de 06 de agosto de 1.990 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 952/90 de 06 de agosto de 1990, que dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo do perímetro urbano da sede do Município de Pato Branco.

Parágrafo Único - O coeficiente de aproveitamento máximo passará de 6,0 para 7,97 no Lote nº 14 da Quadra nº 11 - Zona ZC1.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de maio de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal